



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/09/2003

LEI Nº 8530, De 14 de dezembro de 2001

(Regulamentada pelo Decreto nº 12.071/2003)

INSTITUI PROGRAMA PARA USO DE TERRENOS PARTICULARES, VAGOS E IMPRODUTIVOS NA ÁREA URBANA E RURAL, PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS.

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Programa a ser desenvolvido pelo Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, destinado a firmar convênios com proprietários de lotes vagos e improdutivos das áreas urbana e rural do município, para uso exclusivo na agricultura alimentícia, por pessoas previamente cadastradas.

§ 1º A produção obtida com o Programa referido no "caput" deste artigo será comercializada diretamente com a Prefeitura Municipal, para consumo na merenda escolar da rede fundamental do ensino público.

Art. 2º Para o fim previsto no artigo anterior, necessária a comprovação da posse do imóvel, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura, devidamente registrada, devendo a área em questão estar quites com os cofres públicos.

Art. 3º Poderá a municipalidade criar uma cooperativa para gerenciar o convênio, a prestação de assistência e um fundo a ser formado com a contribuição de cada beneficiário após a comercialização da produção, para fins de recolhimento do imposto territorial do imóvel utilizado.

Art. 4º O Programa deverá ser regulamentado pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no prazo de noventa vinte (90) dias da publicação da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 2001.

EDINHO ARAÚJO

Prefeito

Autógrafo nº 9079

Proj. de lei 248/01, do Ver. Claudiney Faustino

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/09/2015

